

LEI Nº 754/2013

PUB: DOEM 28/12/13
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 8717 FLS 08

Súmula: *Revoga expressamente a Lei nº 560/2011 e estabelece novas normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetor – febre amarela e dengue no Município de Quinta do Sol e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Quinta do Sol, ficam estabelecidas as normas delineadas nesta Lei.

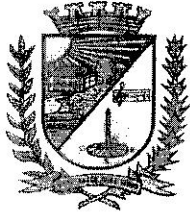
Art. 2º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares, residenciais ou não, compete:

- I - conservar a limpeza dos quintais e estabelecimentos;
- II – conservar adequadamente vedadas as caixas d’águas;
- III – não deixar água parada em vasos de plantas ou outros recipientes;
- IV – recolher pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes, além de inservíveis em geral que possam aumentar a água.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará:

- I – na primeira ocorrência, em advertência;
- II – feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo nos 7 (sete) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo nos 7 (sete) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- IV - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 7 (sete) dias subseqüentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e o Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o infrator.

Art. 3º Aos proprietários de datas ou terrenos baldios competem remover os entulhos ali depositados, fazer a poda e limpeza das plantas destes imóveis.



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará:

I - na aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º Aos industriais, empresários, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharia, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércios similares, além do disposto nos artigos anteriores, competem ainda:

I - Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - atender às determinações emitidas pelos agentes da saúde pública.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará:

I - na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

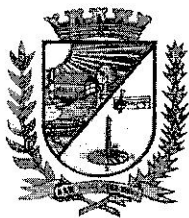
II - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 30 dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 30 dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 900,00 (novecentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º À Administração do cemitério de Quinta do Sol compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos de flores de cemitério;

II - manter placas ou orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem com água nos túmulos e jazigos.



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 6º Às instituições de Vigilância à Saúde, a nível municipal, competem:

I – realizar inspeções rotineiras em todo o Município para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, empresariais, indústrias e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

II – realizar palestras em escolas, associações civis em geral (de moradores, de igrejas, de clubes sociais, dentre outras) sobre a prevenção da febre amarela e da dengue, além de divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;

III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

IV – aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações técnicas.

Art. 7º As infrações à presente lei serão apuradas pelos agentes de saúde do Município, mediante vistoria no local, com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas na forma descrita no respectivo artigo e, caso não ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da data da aplicação das penalidades de multa, estas serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicial e/ou extrajudicialmente.

§ 1º Para se eximir da multa o responsável pela residência ou estabelecimento poderá:

I - promover a limpeza do imóvel no prazo de 6 (seis) dias contados da data da aplicação da penalidade de multa, comprovando tal fato perante a autoridade competente, que fará a respectiva vistoria e atestará a regularização da situação;

Art. 8º Fica proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou “bocas de lobo” dos logradouros, ficando, ainda, proibido:

I - impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas;

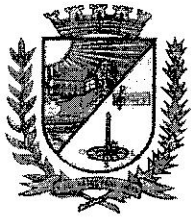
II – ligação de esgoto doméstico nas galerias de águas pluviais;

III- queimar, mesmo que nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Parágrafo único – a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios e/ ou termos de cooperação necessários à fiel execução dessa Lei.

Art. 10 Os valores das multas e dos serviços previstos nesta Lei serão corrigidos anualmente por índice oficial do Governo Federal.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 560, de 19 de maio de 2011, bem como os artigos 6º, 7º e o inciso III do artigo 8º, todos da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2013.



JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL